

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00207/2026

Projeto de Lei nº 114/2026

Autor: Vereador Túlio Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 16:40 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 08 de junho de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 114 /2026.

"Institui a Política Municipal de Promoção da Segurança em Equipamentos Esportivos e de Lazer do Município de Rio Verde-GO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Segurança em Equipamentos Esportivos e de Lazer do Município de Rio Verde-GO, com a finalidade de garantir a integridade física dos usuários, prevenir acidentes e promover a manutenção adequada dos equipamentos instalados em espaços públicos destinados à prática esportiva, recreativa e de lazer.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Segurança em Equipamentos Esportivos e de Lazer:

- I – prevenir acidentes em equipamentos esportivos, recreativos e de lazer instalados em áreas públicas;
- II – garantir condições adequadas de uso e segurança dos equipamentos disponibilizados à população;
- III – promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos e de lazer;
- IV – assegurar a fiscalização periódica das estruturas esportivas e recreativas existentes no Município;
- V – estimular a conscientização da população quanto ao uso adequado dos equipamentos públicos;
- VI – preservar o patrimônio público destinado à prática esportiva e ao lazer.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se equipamentos esportivos e de lazer:

- I – traves de futebol, futsal, handebol e modalidades similares;
- II – tabelas e cestas de basquete;

III – postes, redes e estruturas destinadas à prática de vôlei, futevôlei e esportes correlatos;

IV – aparelhos de academias ao ar livre;

V – brinquedos e estruturas de playgrounds;

VI – pistas de skate, quadras poliesportivas, arenas esportivas e demais equipamentos destinados à prática esportiva ou recreativa;

VII – quaisquer outros equipamentos instalados em áreas públicas para fins esportivos, recreativos ou de lazer.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover inspeções periódicas em todos os equipamentos esportivos e de lazer localizados em áreas públicas municipais.

§ 1º As inspeções deverão verificar as condições estruturais, mecânicas, elétricas e de segurança dos equipamentos.

§ 2º Será elaborado relatório técnico contendo as condições de funcionamento dos equipamentos inspecionados, as irregularidades constatadas e as providências adotadas.

§ 3º Os relatórios poderão ser disponibilizados para consulta pública por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 5º Constatada situação que represente risco à integridade física dos usuários, o equipamento deverá ser imediatamente interditado até a realização dos reparos necessários.

Parágrafo único. A interdição deverá ser devidamente sinalizada, contendo informações visíveis ao público acerca dos motivos da restrição de uso.

Art. 6º O Poder Executivo manterá cadastro atualizado dos equipamentos esportivos e de lazer existentes no Município, contendo:

I – localização;

II – data de instalação;

III – histórico de manutenção;

IV – datas das inspeções realizadas;

V – registro de ocorrências e intervenções efetuadas.

Art. 7º Os projetos de implantação de novos equipamentos esportivos e de lazer deverão observar as normas técnicas de segurança vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e de conscientização voltadas à utilização segura dos equipamentos esportivos e de lazer, bem como à preservação do patrimônio público.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 08 dias do mês de junho de 2026.

TÚLIO BARCELOS
VEREADOR PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Promoção da Segurança em Equipamentos Esportivos e de Lazer no Município de Rio Verde-GO, visando prevenir acidentes, preservar vidas e garantir condições adequadas de utilização dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer.

Os equipamentos esportivos instalados em praças, parques, quadras e demais áreas públicas desempenham papel fundamental na promoção da saúde, do bem-estar e da convivência social. Entretanto, a ausência de manutenção adequada, inspeções periódicas e monitoramento das condições estruturais pode colocar em risco a segurança dos usuários.

Infelizmente, acidentes envolvendo equipamentos esportivos têm sido registrados em diversas cidades brasileiras, demonstrando a necessidade de adoção de medidas preventivas capazes de identificar problemas estruturais antes que ocorram tragédias.

A presente proposta busca estabelecer uma política permanente de prevenção, fiscalização e manutenção dos equipamentos esportivos e recreativos do Município, garantindo maior segurança à população e fortalecendo a cultura da prevenção e do cuidado com o patrimônio público.

Além da proteção à vida e à integridade física dos cidadãos, a medida contribui para a valorização dos espaços públicos, para o incentivo à prática esportiva e para a melhoria da qualidade de vida da população rio-verdense.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 08 dias do mês de junho de 2026.


TÚLIO BARCELOS
VEREADOR PDT